



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11400/09**

Objeto: Concurso Público

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Entidade: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Responsável: Nilton de Almeida

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Concessão de registro.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00278/11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 11400/09, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Cacimbas/PB no exercício de 2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1) **CONCEDER** o competente registro aos atos de nomeações dos servidores relacionados a seguir:

Cargo: Enfermeiro – PSF

| Item | Nome                        | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|-----------------------------|---------------|----------|------|
| 01   | Patrícia Freires de Almeida | 3º            | 009/2010 | 886  |

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário – PSF

| Item | Nome                   | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|------------------------|---------------|----------|------|
| 01   | Danusia Costa de Souza | 3º            | 008/2010 | 888  |

Cargo: Gari

| Item | Nome                               | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|------------------------------------|---------------|----------|------|
| 01   | Juliana Teodosio dos Santos Xavier | 9º            | 026/2010 | 890  |
| 02   | Luiza Sales de Assis               | 10º           | 007/2010 | 891  |
| 03   | Antônio Júnior Alves de Araújo     | 12º           | 054/2010 | 926  |

(1) A candidata **Ivanilda da Silva Mendonça Farias**, classificada em **8º lugar** (fls.857), foi devidamente **convocada**, conforme o **edital** às fls.883.

(2) A **portaria** de **nomeação** da candidata **Kaliane Eduardo Mendonça**, classificada em **11º lugar** (fls.920), foi tornada **sem efeito**, por **não** atender à **convocação**, conforme a **portaria** às fls.925.

Obs: A **portaria** de **nomeação** da candidata **Maria das Dores da Conceição**, classificada em **13º lugar** (fls.931), foi tornada **sem efeito**, por **não** atender à **convocação**, conforme a **portaria** às fls.935.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11400/09**

Cargo: Orientador Educacional

| Item | Nome                             | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|----------------------------------|---------------|----------|------|
| 01   | Sonia Maria Barbosa              | 1º            | 027/2010 | 895  |
| 02   | Antônio Marcos Oliveira da Silva | 2º            | 036/2010 | 897  |
| 03   | Maria Neuma Leite                | 3º            | 037/2010 | 898  |
| 04   | Eliziana Arruda Cruz             | 4º            | 038/2010 | 899  |

Cargo: Supervisor Escolar

| Item | Nome                           | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|--------------------------------|---------------|----------|------|
| 01   | Varderlucia Rosa de Lima       | 3º            | 028/2010 | 901  |
| 02   | Nadja de Almeida Sousa         | 4º            | 029/2010 | 903  |
| 03   | Rivoneide de Souza Gonçalo     | 5º            | 030/2010 | 905  |
| 04   | Edivania Alexandre de Mendonça | 6º            | 031/2010 | 906  |

(01) A candidata **Aline Araújo da Silva**, classificada em **2º lugar** (fls.839), foi devidamente **convocada**, conforme o **edital** às fls.893.

Cargo: Motorista

| Item | Nome                     | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|--------------------------|---------------|----------|------|
| 01   | João Batista Martins     | 8º            | 042/2010 | 909  |
| 02   | Josivan Bezerra da Silva | 9º            | 043/2010 | 911  |

Cargo: Fonoaudiólogo

| Item | Nome                           | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|--------------------------------|---------------|----------|------|
| 01   | Maria Hayla de Moura Marcelino | 1º            | 050/2010 | 919  |

Cargo: Artífice – Pedreiro

| Item | Nome                          | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|-------------------------------|---------------|----------|------|
| 01   | José Ailton Oliveira da Silva | 1º            | 051/2010 | 922  |

Cargo: Coveiro

| Item | Nome                | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|---------------------|---------------|----------|------|
| 01   | José Ivanildo Bento | 1º            | 052/2010 | 923  |

Cargo: Professor B – Geografia

| Item | Nome                    | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|-------------------------|---------------|----------|------|
| 01   | Ana Maria Pereira Leite | 4º            | 055/2010 | 930  |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11400/09**

2) *DETERMINAR o arquivamento dos autos.*

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11400/09**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 11400/09 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Cacimbas/PB, no exercício de 2009, no qual foram considerados legais e concedidos os competentes registros a alguns atos de nomeações, através da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 866/2010, fls. 871/879.

Nesta ocasião se analisa novas nomeações, cujos atos foram anexados aos autos.

A Auditoria emitiu relatório, às fls. 938/939, onde concluiu pela concessão de registro aos aprovados dentro das vagas previstas no Edital do referido Concurso.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, que atribuíram ao Tribunal de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Da análise efetuada pela Auditoria deste Tribunal, constatou-se que as nomeações foram realizadas dentro da normalidade, motivo pelo qual, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, *CONCEDA* o competente registro aos atos de nomeações dos servidores relacionados no relatório da Auditoria as fls. 938/939 e determinar o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR